



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Lei nº 1.237/2017

PROJETO DE LEI Nº 026/2017

Autoria: Poder Executivo

"Da nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.215/2017 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - O art. 2º da Lei nº 1.215 de 27/02/2017 que que Institui o PROESPP – Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de tributos no Município de Rio Novo, passará a vigorar com a seguinte redação:

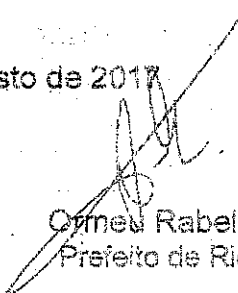
" Art. 2º - Fica concedida anistia geral aos contribuintes do Município de Rio Novo que ainda não tenham quitado integral ou parcialmente os tributos dos exercícios financeiros anteriores, ainda que inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não."

Art. 2º- Os parcelamentos previstos no caput do artigo 3º e § 7º da Lei nº 1.215 de 27 de fevereiro de 2017, poderão ser efetivados em até 36 (trinta e seis) parcelas em valor não inferior a R\$50,00 (cinquenta) reais.

Art. 3º- Demais dispositivos previstos na Legislação de institui o PROESPP permanecem inalterados, e, em plena vigência.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 21 de agosto de 2017


Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

